



## **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF10/PB-RN**

Av. Epitácio Pessoa, nº 2055, sala 07 – Empresarial Bel-center  
Bairro dos Estados - João Pessoa/PB – 58.030-002 – Fone: 244-3964  
CNPJ - 04 329 527 / 0001 – 15

### **Resolução CREF10 nº 023/07 - Dispõe sobre o Regimento Eleitoral do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10/PB-RN**

João Pessoa, 16 de julho de 2007

Dispõe sobre o Regimento Eleitoral do  
Conselho Regional de Educação Física da  
10ª Região – CREF10/PB-RN

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO – CREF10/PB-RN**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe inciso VII, do art. 40, e:

**CONSIDERANDO** a Resolução CONFEF nº 133/2007;

**CONSIDERANDO** o inciso XIII, DO ART. 9º do Estatuto do CREF10/PB-RN;

**CONSIDERANDO** os dispositivos do Capítulo X, do Estatuto do CREF10/PB-RN;

**CONSIDERANDO** o art. 100, do Regimento Interno do CREF10/PB-RN;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a deliberação do Plenário do CREF10/PB-RN, em reunião ordinária, de 16 de julho de 2007;

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Aprovar o Regimento Eleitoral do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região, para a eleição que se realizará no dia 23 de novembro de 2007, e que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Iraquitán de Oliveira Caminha  
Presidente



## **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF10/PB-RN**

Av. Epitácio Pessoa, nº 2055, sala 07 – Empresarial Bel-center  
Bairro dos Estados - João Pessoa/PB – 58.030-002 – Fone: 244-3964  
CNPJ - 04 329 527 / 0001 – 15

# **REGIMENTO ELEITORAL**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **SEÇÃO I DA ELEIÇÃO E DO VOTO**

**Art. 1º** - A eleição no Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10/PB-RN para renovação de metade de seus Membros, sendo 09 (nove) Membros Efetivos e 03 (três) Membros Suplentes, realizar-se-á no dia 23 de novembro de 2007, na Av. Epitácio Pessoa, nº 2055, sala 07, Empresarial Bel-center, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, das 9 às 17h, mediante Edital de Convocação da Eleição.

**Art. 2º** - Em atendimento ao princípio da ampla divulgação, o CREF10/PB-RN deverá comunicar a todos os Profissionais de Educação Física nele registrados, adimplentes e inadimplentes, até 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para eleição, que a eleição ocorrerá dia 23 de novembro de 2007, e que a ausência à eleição, acarretará na aplicação da multa de que trata o artigo 6º deste Regimento.

**Art. 3º** - Só poderá votar o Profissional de Educação Física em dia com suas anuidades, em pleno gozo de seus direitos estatutários e com mais de 01(um) ano de registro ininterrupto junto ao Sistema CONFEF/CREFs, de acordo com o Estatuto do CREF10/PB-RN.

**Art. 4º** - O voto é secreto, obrigatório, direto e pessoal e, será exercido pelo Profissional de Educação Física que estiver apto a votar na área de abrangência do CREF10/PB-RN.

**§ 1º** - O Profissional de Educação Física, quando escolher a modalidade de voto por comparecimento pessoal, deverá apresentar a Cédula de Identidade Profissional, Carteira de Identidade expedida por Órgão Público e/ou Carteira Nacional de Habilitação.

**§ 2º** - O CREF10/PB-RN veiculará em sua página eletrônica a relação dos Profissionais de Educação Física que exerceram o direito ao voto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a eleição. Tal relação é o documento de quitação eleitoral.

**§ 3º** - Será facultativo o voto ao Profissional com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos.

**Art. 5º** - O CREF10/PB-RN adotará as seguintes formas de voto, que ficará a escolha do votante:

I - por comparecimento pessoal do Profissional de Educação Física, no local indicado pelo CREF10/PB-RN;

II - por correspondência.

**Art. 6º** - Aos Profissionais de Educação Física que deixarem de votar, sem causa justificada, o CREF10/PB-RN aplicará pena de multa no valor de R\$ 33,00 (trinta e três reais), de acordo com o disposto na Resolução CREF10/PB-RN nº 20/2006.

**§ 1º** - Considera-se causa justificada para os fins do disposto neste artigo:

- I - impedimento legal ou força maior;
- II - enfermidade;
- III - ausência da abrangência territorial;
- IV - ter o profissional completado 70 (setenta) anos de idade; ou
- V - outros que venham a ser aceitos pelo CREF10/PB-RN.

**§ 2º** - A justificativa aceita, exceto no caso do inciso IV, que é automática, deverá ser apresentada acompanhada da respectiva comprovação ao CREF10/PB-RN.

**§ 3º** - Após justificção e/ou pagamento da multa descrita no caput do presente artigo, será concedida declaração de quitação eleitoral ao Profissional.

## **SEÇÃO II**

### **DOS REQUISITOS PARA EXERCER O MANDATO DE CONSELHEIRO NO CREF10/PB-RN**

**Art. 7º** - É elegível para Membro do CREF10/PB-RN, inclusive para Suplente, somente o Profissional de Educação Física que, além de outras exigências legais, preencher os seguintes requisitos e condições básicas:

- I - ser cidadão brasileiro ou naturalizado;
- II - ter graduação em curso superior de Educação Física;
- III - estar em pleno gozo dos direitos profissionais;
- IV - possuir registro profissional por, pelo menos, 02 (dois) anos ininterruptos;
- V - não tiver realizado administração danosa no Sistema CONFEEF/CREFs, segundo apuração em inquérito, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa;
- VI - não tiver contas rejeitadas pelo Sistema CONFEEF/CREFs;
- VII - não tiver sido condenado por crime doloso, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- VIII - não tiver sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado;
- IX - não estiver cumprindo pena imposta pelo Sistema CONFEEF/CREFs;
- X - não for inadimplente em quaisquer prestações de contas, em decisão administrativa definitiva;
- XI - não for inadimplente com os pagamentos de anuidades, contribuições, taxas e multas do Sistema CONFEEF/CREFs.

**§ 1º** - O atendimento dos requisitos e exigências de que trata este artigo, será feito através de declaração do candidato, devidamente assinada, que responderá por sua veracidade, sob as penas da lei.

**§ 2º** - A inclusão ou omissão de dados de forma fraudulenta, na declaração a ser prestada ao CREF10/PB-RN para registro no pleito, resultará em instauração de processo disciplinar e ético, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista no Código de Ética, no Estatuto do CREF10/PB-RN ou na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CONFEEF/CREFs, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

## **CAPÍTULO II DO REGISTRO DAS CHAPAS**

**Art. 8º** - O requerimento de registro das chapas deverá conter, obrigatoriamente:

I - a nominata completa dos 12 (doze) candidatos a Conselheiros, sendo indicado o nome dos 09 (nove) Membros Efetivos e 03 (três) Membros Suplentes, em ordem, para mandato de 04 (quatro) anos, com seus respectivos números de registro no CREF10/PB-RN e assinaturas, bem como a indicação do candidato representante da chapa junto ao CREF10/PB-RN e o nome fantasia da mesma;

**§ 1º** - O candidato a Conselheiro poderá registrar-se em, apenas, uma chapa.

**§ 2º** - No momento do registro, cada chapa deverá apresentar a declaração mencionada no §1º do artigo 7º, do presente Regimento, bem como assinar o termo de que trata o artigo 43 deste Regimento.

**§ 3º** - O requerimento de registro das chapas deverá ser assinado pelo representante da chapa e dirigido, em duas vias, ao Presidente da Comissão Eleitoral.

**§ 4º** - Cada chapa, ao ser apresentada na Secretaria do CREF10/PB-RN, receberá um protocolo de registro, e será numerada de acordo com a ordem do mesmo.

**§ 5º** - O número de ordem de registro será o número da chapa concorrente.

**§ 6º** - As chapas que cometerem qualquer irregularidade com referência ao registro de candidatos não habilitados, serão automaticamente desqualificadas para concorrerem à eleição.

**§ 7º** - Os requerimentos de registro serão analisados pela Comissão Eleitoral que os deferirá ou indeferirá.

**Art. 9º** - O prazo para registro das chapas será aberto 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, encerrando-se 60 (sessenta) dias antes da mesma.

**Art. 10** - O CREF10/PB-RN se compromete, mediante solicitação escrita das chapas, possibilitar o envio aos Profissionais de Educação Física nele registrados, por mala direta no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte do requerimento, a propaganda e/ou proposta eleitoral das chapas que tiverem seu registro deferido pela Comissão Eleitoral, desde que cumpridas as seguintes condições:

I - entregar no CREF10/PB-RN as etiquetas necessárias para endereçamento;

II - entregar, na agência do correio indicada pelo CREF10/PB-RN, os envelopes fechados contendo a propaganda e/ou proposta eleitoral;

III - custear os serviços de etiquetagem e remessa das correspondências.

**Parágrafo único** - A solicitação supra citada, deverá ser entregue por escrito à Secretaria do CREF10/PB-RN, acompanhada das etiquetas de que trata o inciso I deste artigo.

**Art. 11** - Do despacho que indeferir o requerimento de registro das chapas caberá recurso interposto pelo representante da chapa ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da decisão do mesmo.

**§ 1º** - Os recursos referidos no caput deste artigo serão julgados pela Comissão Eleitoral dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do protocolo dos mesmos.

**§ 2º** - Os recursos oriundos de indeferimento de chapas terão efeito somente devolutivo.

**§ 3º** - São preclusivos os prazos para interposição dos recursos.

**Art. 12** - Logo após o deferimento ou indeferimento do registro das chapas, e antes do envio da relação das chapas registradas para publicação no Diário Oficial da União, o CREF10/PB-RN enviará ao CONFEF cópia do requerimento de registro das chapas contendo:  
I - a nominata completa dos 12 (doze) candidatos a Conselheiros, com seus respectivos números de registro no CREF10/PB-RN e assinaturas, bem como a indicação do candidato representante da chapa junto ao CREF10/PB-RN e o nome fantasia da mesma, bem como a declaração dos candidatos, tudo em conformidade com o artigo 8º deste Regimento.

**Art. 13** - No prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento do prazo para registro das chapas ou da data da decisão que julgar o último recurso interposto, o CREF10/PB-RN encaminhará para publicação no Diário Oficial União, bem como veiculará em sua página eletrônica, qual seja, [www.cref10.org.br](http://www.cref10.org.br), a relação das chapas registradas com os nomes fantasias, indicando os nomes e números de registro no CREF10/PB-RN dos seus respectivos integrantes.

**Parágrafo único** - Serão disponibilizadas na página eletrônica do CREF10/PB-RN as propostas eleitorais das chapas registradas, que encaminharem à Secretaria do CREF10/PB-RN tais propostas até o 30º (trigésimo) dia anterior a data marcada para eleição.

### **CAPÍTULO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO E DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 14** - O Edital de Convocação da eleição será publicado no Diário Oficial da União e veiculado na página eletrônica do CREF10/PB-RN até 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, e deverá indicar:

I - data e hora para início e encerramento da eleição, que será dia 23 de novembro de 2007, das 9 às 17 horas;

II - endereço do local onde ocorrerá a eleição;

III - a informação de que a nominata dos Profissionais aptos a votar estará disponível na página eletrônica do CREF10/PB-RN no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, com atualizações periódicas até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição;

IV - a obrigatoriedade dos Profissionais atenderem aos requisitos exigidos para o exercício do direito de voto, nos termos do art. 3º do presente Regimento;

V - indicação do local onde será divulgada a relação das chapas registradas.

**Art. 15** - Para o acompanhamento do processo eleitoral no Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região, este nomeou através da Resolução CREF10/PB-RN nº 022/2007, a Comissão Eleitoral, que é composta do Presidente e de 05 (cinco) Membros, que não fazem parte de nenhuma das chapas concorrentes.

**§ 1º** - Os integrantes da Comissão Eleitoral encontram-se no gozo de seus direitos estatutários e quites com a Tesouraria do CREF10/PB-RN.

**§ 2º** - Não poderão integrar a Comissão os candidatos, seus parentes, consangüíneos e afins, até o 2º grau, inclusive, os respectivos cônjuges, bem como os funcionários do CREF10/PB-RN.

**Art. 16** - A Comissão Eleitoral terá função escrutinadora de votos.

**Art. 17** - À Comissão Eleitoral compete:

I - analisar os requerimentos de registro das chapas, deliberando sobre o deferimento ou indeferimento dos mesmos;

II - apreciar as impugnações que forem oferecidas no curso de todo o processo eleitoral;

III - rubricar as cédulas eleitorais;

IV - elaborar a carta de instrução de voto a ser encaminhada ao Profissional, juntamente com a carta voto, onde deverá constar de orientação sobre o procedimento de votação por correspondência, data da eleição e horário limite para recebimento do voto no CREF10/PB-RN, casos de nulidade do voto, hipóteses e data para justificativa de ausência a eleição;

V - disciplinar, fiscalizar e acompanhar o envio da carta-voto;

VI - promover o lacre na urna receptora dos votos por correspondência;

VII - compor a mesa de votação desde o início até o fim do processo eleitoral;

VIII - dar por aberto e por encerrado o processo de votação;

IX - atuar no processo de voto por comparecimento pessoal, procedendo a:

a) identificação dos votantes;

b) verificação das assinaturas na folha de votação;

c) observação da colocação das cédulas nas urnas lacradas ou confirmação do voto no caso de urna eletrônica;

d) abertura da urna lacrada ou extração do relatório no caso de urna eletrônica, confrontando os números de votos com a folha de votação, após o término da votação;

X - receber a urna lacrada contendo os votos por correspondência da Secretaria do CREF10/PB-RN, devendo confrontar o nome dos votantes com a folha de votação, em seguida abrir a urna, retirar os envelopes timbrados em condições de voto, deles retirando os envelopes pardos, que deverão conter as cédulas eleitorais, colocando-os em uma outra urna lacrada;

XI - abrir as urnas lacradas referentes aos votos por comparecimento pessoal e por correspondência, proceder à contagem de votos depositados;

XII - confrontar a relação da folha de votação dos votos por correspondência com a folha de votação dos votos por comparecimento pessoal;

XIII - proceder ao escrutínio dos votos;

XIV - declarar a chapa vencedora;

XV - confeccionar o relatório e a ata circunstanciada da eleição;

XVI - encaminhar ao Presidente do CREF10/PB-RN o resultado do pleito, através de carta da Comissão Eleitoral, com protocolo, onde estejam anexados os relatórios e as atas da eleição.

**Art. 18** - Cada chapa poderá obter o credenciamento de fiscais para os locais de votação, bem como para cada mesa apuradora.

**§ 1º** - O requerimento para o credenciamento disposto no caput deste artigo, deverá ser feito até 05 (cinco) dias antes da data marcada para eleição.

**§ 2º** - A credencial fornecida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a requerimento dos representantes das chapas, autorizará a fiscalização unicamente perante o local para qual for solicitada.

**Art. 19** - Após a entrega do relatório e atas da eleição, onde constará a chapa vencedora, ao Presidente do CREF10/PB-RN, a Comissão Eleitoral será automaticamente extinta.

#### **CAPÍTULO IV DAS CÉDULAS ELEITORAIS**

**Art. 20** - A cédula eleitoral será confeccionada e distribuída exclusivamente pelo CREF10/PB-RN, devendo ser impressa em tinta preta, com tipos uniformes de letras e papel

branco, opaco e pouco absorvente, contendo todas as chapas e os nomes fantasias das mesmas.

**§ 1º** - Os nomes das chapas registradas deverão figurar de acordo com a ordem de inscrição das mesmas.

**§ 2º** - A cédula será confeccionada de maneira tal que ao estar dobrada resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

**§ 3º** - As cédulas eleitorais utilizadas na votação por comparecimento pessoal do Profissional, e as sobrecartas e cédulas eleitorais utilizadas na votação por correspondência, serão guardadas, por 02 (dois) anos, em invólucros ou pacotes lacrados e rubricados, de modo a garantir sua inviolabilidade.

**Art. 21** - As cédulas eleitorais deverão, obrigatoriamente, estar rubricadas por pelo menos dois Membros da Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO V DO RECEBIMENTO DOS VOTOS POR CORRESPONDÊNCIA PELA SECRETARIA DO CREF10/PB-RN**

**Art. 22** - A Secretaria do CREF10/PB-RN, ao receber a correspondência com os votos dos profissionais que optarem por esta forma de voto, deverá guardá-los em urna lacrada.

**§ 1º** - A Secretaria do CREF10/PB-RN assinalará na lista de votantes o dia e a hora em que os votos por correspondência forem entregues pelo correio.

**§ 2º** - Os Profissionais que desejarem depositar o voto por correspondência na urna lacrada antes da data marcada para eleição poderão fazê-lo, desde que assinem a folha de votação e coloquem o dia e a hora em que o fizeram.

**§ 3º** - Havendo mais de um voto enviado pelo mesmo Profissional, a Secretaria do CREF10/PB-RN guardará os mesmos em separado, entregando-os à Comissão Eleitoral no dia da eleição, para julgamento do fato.

**§ 4º** - No dia marcado para eleição a Secretaria do CREF10/PB-RN entregará a urna lacrada ao Presidente da Comissão Eleitoral, que irá abri-la e proceder a contagem dos votos.

## **CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO**

### **SEÇÃO I DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO**

**Art. 23** - O Presidente do CREF10/PB-RN deverá entregar ao Presidente da Comissão Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a eleição, o seguinte material:

I - cédulas eleitorais;

II - relação das chapas concorrentes, a qual deverá ser afixada em lugar visível, no recinto da votação;

III - listas de votantes;

IV - cabines;

- V - envelopes para remessa ao Presidente do CREF10/PB-RN dos documentos relativos à eleição;
- VI - canetas de cor preta ou azul, exclusivamente, e papéis necessários aos trabalhos eleitorais;
- VII - uma cópia desta Resolução;
- VIII - qualquer outro material que o Presidente do CREF10/PB-RN julgue conveniente ao regular funcionamento da eleição.

**§ 1º** - O Presidente do CREF10/PB-RN instruirá o Presidente da Comissão Eleitoral quanto à utilização das cédulas e das cabines necessárias ao prosseguimento da votação.

**§ 2º** - Quando da utilização de urnas eletrônicas na eleição, o Presidente do CREF10/PB-RN instruirá também o representante do Tribunal Regional Eleitoral - TRE.

**Art. 24** - Quanto ao voto por correspondência, deverá ser enviado, aos Profissionais, o material necessário à prática do ato, com a antecedência de 35 (trinta e cinco) a 30 (trinta) dias da data marcada para eleição, contendo:

- I - instruções para votação;
- II - lista com a composição das chapas registradas;
- III - um envelope pardo para a cédula eleitoral;
- IV - um envelope timbrado para postagem, com o endereço da sede do CREF10/PB-RN;
- V - um exemplar da cédula eleitoral rubricada, onde constará somente o número de registro e o nome fantasia de cada chapa concorrente.

**§ 1º** - Poderá também ser enviado juntamente com os documentos elencados no caput deste artigo, as propostas eleitorais de todas as chapas registradas, desde que estejam em conformidade com a legislação eleitoral vigente, bem como com o Código de Ética do Profissional de Educação Física.

**§ 2º** - Os representantes das chapas registradas deverão entregar à Secretaria do CREF10/PB-RN as respectivas propostas, impreterivelmente, até 40 (quarenta) dias antes da data marcada para eleição, para que possam as mesmas ser enviadas com a carta voto.

## **SEÇÃO II DO PERÍODO DE VOTAÇÃO E DO ATO DE VOTAR**

**Art. 25** - O período de votação será de oito horas consecutivas, tendo início às 9h, observando-se, quanto ao ato de votar, as seguintes normas:

- I - ao adentrar no recinto de votação, o eleitor apresentará a sua Cédula de Identidade Profissional ou outros documentos elencados no parágrafo 1º do art. 4º deste Regimento, assinará a lista de votantes e receberá a cédula eleitoral rubricada, passando, em seguida, à cabine indevassável;
- II - na cabine indevassável, o eleitor assinalará a chapa de sua preferência e dobrará a cédula eleitoral;
- III - ao sair da cabine, o eleitor depositará a cédula eleitoral na urna, após exibi-la à Comissão Eleitoral, para verificação das rubricas.

**Parágrafo único** - Em caso de utilização de urnas eletrônicas na eleição, será seguida a orientação do respectivo Tribunal Regional Eleitoral - TRE.

## **SEÇÃO III DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO POR COMPARECIMENTO DE PROFISSIONAIS**

**Art. 26** - O local de votação terá tantas cabines quanto necessário.



**Art. 27** - O sigilo do voto é assegurado mediante a adoção das seguintes providências:

I - uso de cédula eleitoral oficial;

II - isolamento do eleitor, em cabine indevassável para o único efeito de indicar, na cédula eleitoral, a chapa de sua escolha;

III - verificação da autenticidade da cédula eleitoral oficial à vista das rubricas.

**Art. 28** - A votação não sofrerá interrupção, salvo, por caso fortuito ou força maior.

#### **SEÇÃO IV DO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA**

**Art. 29** - O sistema de voto por correspondência, observará as seguintes normas:

I - o eleitor usará exclusivamente o material a ele remetido pelo CREF10/PB-RN, principalmente, no que diz respeito a cédula eleitoral;

II - o voto será encaminhado pelo Profissional para o endereço do CREF10/PB-RN, qual seja, *Av. Epitácio Pessoa, nº 2055, sala 07, Empresarial Bel-center, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB*, devendo constar no verso do envelope timbrado para postagem o nome, por extenso, em letra de forma, assinatura, nº de registro no CREF10/PB-RN e o endereço do votante;

III - as cartas contendo os votos deverão ser encaminhadas através de correspondência, endereçada ao Presidente da Comissão Eleitoral, e serão recebidas pela Secretaria do CREF10/PB-RN, que no dia da eleição, entregará à Comissão Eleitoral;

IV - somente serão válidos e computados os votos que forem recebidos até às dezessete horas do dia 23 de novembro de 2007, cabendo a cada Profissional remetê-lo com a antecedência devida.

**§ 1º** - É de inteira responsabilidade do Profissional de Educação Física o prazo do envio da correspondência.

**§ 2º** - Os Profissionais que desejarem poderão enviar sua correspondência através de A.R. (Aviso de Recebimento) para se certificar que a sua carta foi recebida pelo CREF10/PB-RN.

**Art. 30** - A Comissão Eleitoral tomará cada um dos envelopes timbrados devidamente fechados, verificando se o nome do eleitor consta da planilha de votantes, rubricando cada um destes, abrindo-os e deles retirando o envelope pardo, que deverá conter a cédula eleitoral e estar devidamente fechado.

**§ 1º** - Caso o eleitor não esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários ou seu nome não conste da folha de votação, o Presidente da Comissão Eleitoral não considerará o voto.

**§ 2º** - Também não será considerado o voto por correspondência dos Profissionais que comparecerem à sede do CREF10/PB-RN para exercer o direito ao voto.

#### **CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO**

##### **SEÇÃO I DO CONFRONTO DAS LISTAS DE VOTANTES**

**Art. 31** - Antes de iniciar o cômputo dos votos, a Comissão Eleitoral confrontará a lista de votos por correspondência com as listas de votos por comparecimento pessoal de todos os locais onde houver eleição.

**Parágrafo único** - Havendo mais de um voto emitido pelo mesmo Profissional, a Comissão Eleitoral decidirá o procedimento a ser adotado, com aquiescência dos fiscais das chapas, assinalando na ata o critério adotado.

## **SEÇÃO II**

### **DA APURAÇÃO DOS VOTOS POR COMPARECIMENTO PESSOAL DO PROFISSIONAL**

**Art. 32** - De posse das urnas lacradas e das atas de votação, o Presidente da Comissão convidará outros Membros da mesma a procederem à apuração observando o seguinte processo:

- I - abertura da urna lacrada e contagem das cédulas eleitorais, confrontando-as com o número de presença nas folhas de votação;
- II - leitura dos votos, cédula por cédula;
- III - contagem e proclamação do resultado da urna;
- IV - lavratura da ata de apuração.

## **SEÇÃO III**

### **DA APURAÇÃO DOS VOTOS POR CORRESPONDÊNCIA**

**Art. 33** - Recebidos os votos por correspondência e a respectiva lista dos votantes, da Secretaria do CREF10/PB-RN, o Presidente da Comissão procederá à apuração, observando os seguintes procedimentos:

- I - abertura dos envelopes timbrados em condições de voto, deles retirando os envelopes pardos, que deverão conter as cédulas eleitorais, colocando-os em uma urna;
- II - se o número de envelopes for igual ao de votantes, verificadas nas respectivas listas, far-se-á a apuração;
- III - abertura dos envelopes pardos na presença dos fiscais das chapas, procedendo-se à leitura dos votos;
- IV - contagem dos votos confrontando-os com o número de presença nas folhas de votação;
- V - proclamação do resultado da urna;
- VI - lavratura da ata de apuração.

## **SEÇÃO IV**

### **DAS NULIDADES**

**Art. 34** - Consideram-se nulos os votos:

- I - se no verso do envelope timbrado para postagem não estiver os requisitos descritos no inciso II do artigo 30 deste Regimento;
- II - se o eleitor assinalar ou riscar qualquer nome na cédula eleitoral;
- III - se a cédula eleitoral não estiver rubricada pela Comissão Eleitoral;
- IV - se a cédula eleitoral contiver expressão, frase ou sinal que possam identificar o voto;
- V - se o eleitor não utilizar caneta azul ou preta para assinalar a chapa escolhida;
- VI - se o eleitor assinalar seu voto, para mais de uma chapa;
- VII - se o envelope pardo não estiver devidamente fechado e lacrado;
- VIII - se o envelope pardo não estiver devidamente fechado e lacrado.

**Art. 35** - Considerar-se-á nula a eleição quando a nulidade atingir a mais de metade dos votos recebidos pela Comissão Eleitoral.

**§ 1º** - Considerar-se-á nula também a votação nos seguintes casos:

- I - Se for realizada em dia, hora, ou local diferentes do designado;
- II - Se não forem observados os preceitos estabelecidos por este Regimento;
- III - Se for encerrada antes da hora marcada.

**§ 2º** - Ocorrendo as nulidades previstas no caput e no parágrafo primeiro deste artigo, o CREF10/PB-RN marcará nova eleição dentro do prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que foi marcada.

**§ 3º** - As nulidades serão pronunciadas quando a Comissão Eleitoral conhecer do ato ou dos seus efeitos e o encontrar provada, não lhe sendo lícito supri-la, ainda que haja consenso das partes.

## **SEÇÃO V DO CÔMPUTO GERAL DOS VOTOS E DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS**

**Art. 36** - O cômputo geral dos votos dar-se-á da seguinte forma:

I - a soma do resultado apurado nas urnas dos votos por comparecimento pessoal do profissional com o resultado apurado nas urnas dos votos por correspondência;

II - se o número total de cédulas eleitorais não corresponder ao número de votantes e não for comprovada fraude, a Comissão Eleitoral, com aquiescência dos fiscais de todas as chapas, decidirá o procedimento a ser adotado, de modo que revele a maior transparência e isenção possível, assinalando na ata o critério adotado;

III - apuração do número de votos para cada chapa, contabilizando os votos válidos, brancos e nulos dos votos por comparecimento pessoal;

IV - apuração do número de votos para cada chapa, contabilizando os votos válidos, brancos e nulos dos votos por correspondência;

V - acolhimento de recursos;

VI - proclamação do resultado do pleito, após, encerrado o prazo recursal, informando a chapa com maior número de votos válidos.

**§ 1º** - Caso haja interposição de recurso em face do resultado apresentado pela Comissão, a proclamação final do resultado do pleito será realizada após julgados os recursos eventualmente interpostos, informando a chapa vencedora.

**§ 2º** - Em caso de empate, será proclamada vencedora a chapa na qual estiver o candidato com maior idade e, persistindo o empate, vence a chapa na qual estiver o candidato com o número de registro no CREF10/PB-RN mais antigo.

**Art. 37** - Caso ocorram, no entendimento de alguma chapa concorrente, irregularidades no decorrer da eleição ou na apuração dos votos, as solicitações de recursos deverão ser dirigidas à Comissão Eleitoral, por escrito e fundamentadas, dentro do prazo de 2 (duas) horas após a proclamação dos resultados.

**§ 1º** - É preclusivo o prazo mencionado no caput deste artigo, para interposição de recursos.

**§ 2º** - O recurso a que alude o caput deste artigo será recebido pela Comissão Eleitoral no efeito suspensivo.

**§ 3º** - A Comissão Eleitoral julgará o recurso de que trata o caput deste artigo, no prazo máximo de 2 (dois) úteis a contar da data de interposição do recurso.

**Art. 38** - Terminados os trabalhos, e após decorrido o prazo recursal, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará encerrada a apuração e será lavrada ata que será assinada pelos integrantes da Comissão e pelos presentes que o desejarem, da qual constará:

- a) nome e função de todos que assinarem a ata;
- b) número dos Profissionais aptos a votar;
- c) número dos eleitores que votaram;

- d) indicação dos votos válidos, brancos e nulos dos votos por correspondência;
- e) indicação dos votos válidos, brancos e nulos dos votos por comparecimento pessoal;
- f) indicação da totalidade dos votos válidos, brancos e nulos, apontando o percentual de votantes;
- g) relatório sintético das ocorrências.

**Parágrafo único** - Havendo interposição de recurso, a eleição somente será declarada encerrada, após o julgamento do mesmo, momento em que será lavrada ata assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

**Art. 39** - O Presidente da Comissão Eleitoral, após declarar encerrada a eleição, informará ao Presidente do CREF10/PB-RN, mediante carta da Comissão a ser protocolada no primeiro dia útil após a proclamação do resultado do pleito, a chapa vencedora.

**Art. 40** - No prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do resultado do pleito, o CREF10/PB-RN publicará no Diário Oficial da União, bem como veiculará em sua página eletrônica, [www.cref10.org.br](http://www.cref10.org.br), o nome da chapa vencedora, com o nome de seus respectivos membros e números de registro junto ao CREF10/PB-RN.

## **CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 41** - Ao Presidente do CREF10/PB-RN incumbe organizar o processo eleitoral em duas vias, uma das quais será enviada ao CONFEF e a outra arquivada no CREF10/PB-RN, cujas peças essenciais são as seguintes:

- a) carta enviada aos Profissionais de Educação Física de que trata o artigo 2º deste Regimento;
- b) ato de instituição dos integrantes da Comissão Eleitoral;
- c) exemplares originais do Diário Oficial onde foram publicados o Edital de Convocação para eleição, o Regimento Eleitoral, a indicação dos Profissionais aptos a votar, as chapas registradas e a chapa vencedora;
- d) Regimento Eleitoral;
- e) todos os documentos veiculados na página eletrônica do CREF10/PB-RN, na data da publicação no Diário Oficial da União;
- f) todas as publicações que fizeram alusão à eleição, por ordem cronológica;
- g) processos referentes aos requerimentos de registro de chapas;
- h) deliberações aprovando os registros de chapas;
- i) lista autêntica dos votantes;
- j) exemplar original da cédula eleitoral e envelopes utilizados no pleito;
- k) carta de instrução de voto;
- l) relatórios e atas dos trabalhos eleitorais;
- m) recursos apresentados;
- n) resultado do julgamento dos recursos;
- o) carta da Comissão Eleitoral enviada ao CREF10/PB-RN informando a chapa vencedora, devidamente protocolada.

**§ 1º** - Os documentos originais elencados neste artigo deverão integrar o processo eleitoral do CREF10/PB-RN.

**§ 2º** - O processo eleitoral que será encaminhado ao CONFEF deverá ser instruído com as cópias dos documentos relacionados neste artigo, com exceção do documento disposto na alínea "j", que deverá ser original, e do documento disposto na alínea "i", que não deverá ser enviado.

**Art. 42** - O Presidente do CREF10/PB-RN dará ciência ao Presidente do CONFEF do resultado do pleito, através de ofício, que seguirá com uma via do processo eleitoral, até 7 (sete) dias após a publicação da chapa vencedora.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 43** - As chapas concorrentes ao registrarem suas candidaturas junto a Secretaria do CREF10/PB-RN, deverão receber todas as informações sobre o processo eleitoral e assinar um termo de reconhecimento legal das decisões do Plenário do CREF10/PB-RN e da Comissão Eleitoral, desistindo de qualquer recurso à outra instância.

**Art. 44** - A chapa proclamada vencedora será empossada pelo CONFEF em data a ser designada pelo mesmo, de acordo com o § 3º do Art. 65 do Estatuto do CREF10/PB-RN.

**Art. 45** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 46** - Este Regimento Eleitoral foi aprovado em Reunião do Plenário do CREF10/PB-RN, realizada no dia 16 de julho de 2007, entrando em vigor nesta data e perdendo sua validade imediatamente após a posse dos novos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região - CREF10/PB-RN.